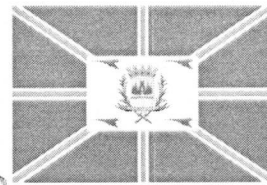




Prefeitura de Araguari
Gabinete do Prefeito



38

PROJETO DE LEI Nº.....2023.

Desafeta do uso comum do povo as partes certas e determinadas que menciona, integrantes de largo circular localizado no Bairro Brasília, nos termos e para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

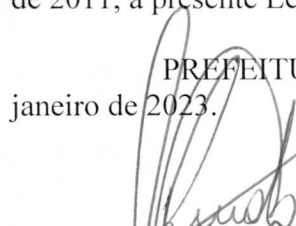
Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo partes integrantes de imóvel do domínio público municipal, objeto da matrícula nº 47.866 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, constante de espaço de formato circular com via pública pavimentada ao redor, situado nesta cidade, no Bairro Brasília, superfície de 10.213,37m², onde confluem a Avenida Maria Abadia da Costa, a Rua Planaltina, a Avenida Comissão Crulls e a Rua Israel Pinheiro.

§ 1º As partes do imóvel público que resultam desafetadas do uso comum do povo compreendem 2.434,75m², dos quais 895,23m² se destinam à edificação de Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Brasília e 1.539,52m² ficam reservados como áreas institucionais onde se alojarão vindouras atividades públicas.

§ 2º O remanescente do imóvel de que trata o caput, com 7.778,62m², continuará sob o uso comum do povo, a saber, 4.191,92m² estarão destinados a áreas verdes, enquanto os demais 3.372,94m² estarão convertidos em calçadas pavimentadas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.799, de 8 de julho de 2011, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

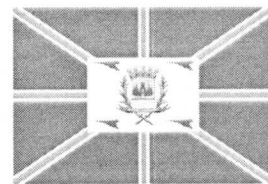
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2023.


RENATO CARVALHO FERNANDES


Luiz Felipe de Miranda



**Prefeitura de Araguari
Gabinete do Prefeito**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela seguinte ementa: Desafeta do uso comum do povo as partes certas e determinadas que menciona, integrantes de largo circular localizado no Bairro Brasília, nos termos e para os fins que menciona.

O direito, decorrente da criação humana, é direcionado ao atendimento dos interesses impostos pela sociedade. Advém desse conceito a dinamicidade da ciência jurídica, exigindo que, à cada época, acompanhe os anseios e interesses da sociedade para qual foi criado, bem como se adapte à realidade fática existente.

As inconsistências na metragem da área advêm do equívoco na mensuração da extensão do local e tal fato foi vislumbrado somente no momento da execução do projeto arquitetônico e urbanístico, o que obsta a implementação da obra.

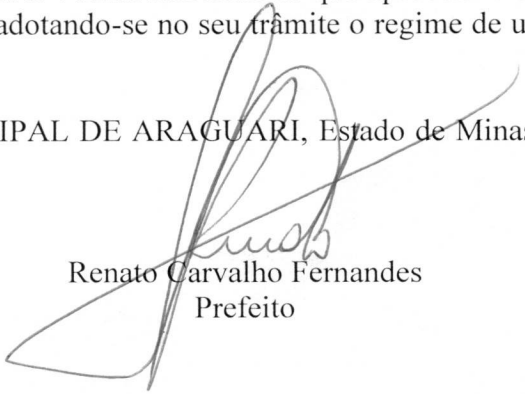
Ademais, a área em debate é objeto do processo judicial de nº 0017699-66.2017.8.13.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, em que figuram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, e a inconsistência entre a metragem da área prevista na lei e a realidade fática obsta o cumprimento da obrigação pactuada entre as partes processuais.

Além disto, compete privativamente ao Município de Araguari, legislar sobre assuntos de interesse local, bem como regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum, nos termos art. 15, incisos I e XX da Lei Orgânica local.

Desta feita, o Projeto de Lei em referência trata da adequação legislativa à realidade fática, que traduzirá em aprimoramento da legislação municipal e acompanhamento da modificação da extensão e área de bem público.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que aprovem o Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 30 de janeiro de 2023.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 4799

DESAFETA DO USO COMUM DO POVO AS PARTES CERTAS E DETERMINADAS QUE MENCIONA, INTEGRANTES DE LARGO CIRCULAR LOCALIZADO NO BAIRRO BRASÍLIA, NOS TERMOS E PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo partes integrantes de imóvel do domínio público municipal, objeto da matrícula nº 47.866 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, constante de espaço de formato circular com via pública pavimentada ao redor, situado nesta cidade, no Bairro Brasília, superfície de 10.553,32m², onde se confluem a Avenida Maria Abadia da Costa, a Rua Planaltina, a Avenida Comissão Crulls e a Rua Israel Pinheiro.

§ 1º As partes do imóvel público que resultam desafetadas do uso comum do povo compreendem 2.525,93m², dos quais 986,41m² se destinam à edificação de Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Brasília, e 1.539,52m² ficam reservados como áreas institucionais onde se alojarão vindouras atividades públicas.

§ 2º O remanescente do imóvel de que trata o caput, com 8.027,39m², continuará sob o uso comum do povo, a saber, 7.732,46m² estarão destinados a áreas verdes, enquanto os demais 294,93m² estarão convertidos em calçadas pavimentadas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de julho de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Sílvia Manuel da Cruz Povoá
Secretário Municipal de Obras

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2013